

Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE SANEAMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

RECIBO									
A Empresaretirou este Edital de									
licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail									
Telefone de contato:									
Local,/2023.									
Assinatura representante legal Doc./CNPJ									

AVISO

RECOMENDAMOS AS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3357-1235

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL <u>licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br</u>, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Processo Licitatório N.º: 21/2023 Pregão Presencial N.º: 12/2023

Credenciamento: 31/03/2023 às 08h00min Abertura: 31/03/2023 após o credenciamento Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Horário de abertura: Após a finalização do

credenciamento

Local: Prefeitura Municipal de Coronel

Xavier Chaves

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do Processo Licitatório nº 21/2023, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO E **FINAL CORRETA** DOS RESÍDUOS, DESTINAÇÃO **PARA ATENDER** NECESSIDADES BÁSICAS DE SANEAMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 3.053, de 14 de dezembro de 2018, Decreto Municipal 2.437 de 29 de janeiro de 2016, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.440 de 02 de janeiro de 2023.

1 - DO OBJETO

1.1 – O objeto desta licitação é a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO E <u>DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE SANEAMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, conforme especificação contida no Termo de Referência.</u></u>

2 – DO EDITAL

- 2.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- Anexo VI Minuta do Contrato;
- Anexo VII Declaração de Microempresa e empresa de pequeno porte.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta de recursos próprios.

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
PROGRAMA	1702	SISTEMA DE ESGOTO
PROJ/ATIVIDADE	2.307	MANUT ATIV LIMPEZA FOSSA ZONA RURAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	67	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUFUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	1703	SANEAMENTO BÁSICO GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.242	MANUT ATIV GERAIS SANEAMENTO GERAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	663	

4 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1 Cópias deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.
- 4.2 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
- 4.3 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 4.4 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4.5 A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 4.6 A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.
- 4.7 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



, Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

4.8 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail informado na petição, e será divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 5.1 Poderão participar da Sessão Oficial deste Pregão os representantes efetivamente credenciados.
- 5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:
- a) impedidas de licitar ou contratar com o município, apenadas com sanção de suspensão pela administração ou declaradas inidôneas por ato do Poder Público de qualquer esfera;
- b) com falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) empresas estrangeiras que não funcionam no país.
- 5.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 5.4 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1 Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".
- 6.1.1 Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preambulo deste edital.
- 6.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 <u>"PROPOSTA COMERCIAL"</u> RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

6.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

7 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 7.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor:
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

8 - CREDENCIAMENTO

- 8.1 O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h00min** na data marcada para abertura.
- 8.2 Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 8.3 Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **COM FIRMA RECONHECIDA**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.
- 8.4 O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.
- 8.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.
- 8.6 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados nos itens 8.2 e 8.7 fora dos envelopes de proposta e



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos:

- 8.7 Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo IV**).
- 8.8 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 8.8.1 Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.
- 8.8.2 As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VII**.
- 8.9- Os documentos para o credenciamento supracitados deverão ser apresentados pelo representante **fora dos envelopes de proposta e habilitação.**
- 8.10 As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;
- 8.11 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 8.11.1 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.
- 8.11.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.
- 8.11.3 Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.
- 8.12 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 8.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

9 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

- 9.1 A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:
- 9.1.1 Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.1.2 A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.
- 9.1.3 Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;
- 9.1.4 Especificação clara e detalhada do objeto cotado, contendo as características da descrição constantes do ANEXO I do presente Edital;
- 9.1.5 Preço unitário por item e global do objeto cotado, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 9.1.6 Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 9.1.7- Declaração de que no preço proposto estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação inclusive despesas relativas à postagem e entrega na sede do Município.
- 9.2 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à pregoeira, antes da abertura superveniente e aceito pela pregoeira.
- 9.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.4 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 9.5 A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.6 A Licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito pela pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 9.7 A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 9.8 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 9.9 Deverão ser observados os preços de mercado.

10 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

O envelope "Documentação" deverá conter os seguintes documentos, em originais ou cópia autenticada, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas:

10.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 10.1.1 CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.
- 10.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 10.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 10.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 10.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).
- 10.1.6 Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

10.2 - Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:

- 10.2.1 **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
- 10.2.2 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (**Modelo Anexo V**).
- 10.2.3 **Atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto da licitação que comprove que a licitante tenha fornecido objeto igual ou similar para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.
- 10.2.4 **Licença de localização e funcionamento** atualizado, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante.
- 10.2.5 Licença sanitária atualizada, expedido pela prefeitura municipal na sede da licitante.
- 10.2.6 Licença ambiental atualizada, expedida pelo órgão ambiental competente.
- 10.2.6.1- No caso de licença ambiental emitida em nome de terceiros, deverá ser apresentado documento que comprove autorização de descarte do resíduo, firmado entre a licitante e o detentor da licença ambiental.
- 10.2.6.2- Em caso de dispensa da Licença, o licitante deverá apresentar comprovante dessa situação.
- 10.3 A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, em observância à Instrução Normativa da RFB nº. 1470, de 30/05/2014, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
- 10.4 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.
- 10.5 Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 10.6 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção do CNPJ e atestado.
- 10.7 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
- 10.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

11.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

- 11.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 11.2.2 O autor da oferta de menor valor e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3 Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

11.3 - LANCES VERBAIS

- 11.3.1 Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;
- 11.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

11.4 - JULGAMENTO

11.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.4.2 Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 11.4.3 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- 11.4.4 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;
- 11.4.5 Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 11.4.5.1 Serão contadas como taxa de administração toda e qualquer taxa que incida mensalmente sobre o valor repassado pela adminstração ou que seja fixa. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno, disponibilização de crédito ou recarga de cartões alimentação, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, admitindo-se unicamente a cobrança acessória de taxa de emissão de segunda via dos cartões.
- 11.4.6 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendolhe adjudicado o objeto proposto.
- 11.5 Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;
- 11.6 Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;
- 11.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;
- 11.8 Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.
- 11.9 Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para retirálos até o prazo de 30 (trinta) dias.

12 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 - Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

- 12.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 12.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.1.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 12.1.4 Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.
- 12.1.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.6 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.
- 12.1.7 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.
- 12.1.8 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.
- 13.2 As razões e contra razões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizado a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.
- 13.3 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 13.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 13.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

14 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto licitado será feita pela MENOR PREÇO.
- 14.2 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.3 Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

- 15.1 Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato conforme minuta constante do **Anexo VI.**
- 15.2 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.
- 15.3 O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.
- 15.4 O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Contratante, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 15.5 O contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93, podendo ser determinado por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses dos incisos I a XII e XVII do referido artigo.
- 15.6 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da administração por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.7 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas à administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão contratual.
- 15.8 A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará a rescisão contratual, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para o município.



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.9 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser resolvido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações. 15.10 - O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 O Setor Administrativo exercerá a fiscalização da aquisição e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 16.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela administração em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento.

17 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 17.1 Os serviços referentes ao objeto da presente licitação serão prestados mensalmente.
- 17.2 Os serviços serão conferidos pelo Setor Administrativo, e qualquer irregularidade constatada implicará em refazimento imediato dos serviços.
- 17.3 Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

18 - DO PAGAMENTO, CORREÇÕES E DOS REAJUSTES

- 18.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 15 (quinze) dias após entrega da respectiva Nota Fiscal de Serviços.
- 18.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 18.3 Havendo atraso no pagamento por culpa da administração, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no INPC, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 18.2.
- 18.4 Durante a vigência do contrato, o preço permanecerá fixo e irreajustável.
- 18.4.1 Os preços somente poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o fornecedor do bem ou prestador do serviço será convocado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado.
- 18.5 O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o n° de conta corrente e agência bancária.

19 - DAS PENALIDADES

19.1 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresenta documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

- 19.2 A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviço ou entrega do material, sem prévia comunicação ao Setor de compras/licitação, até o limite de 02% (dois por cento) do valor do contrato.
- 19.3 Pela inexecução total o contratado fica sujeito à multa de 15% do valor do contratado.
- 19.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município, via depósito bancário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela administração.
- 19.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.
- 19.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.
- 19.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 20.2 A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.
- 20.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 20.4 Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 20.5 Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 20.6 A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

- 20.6.1 Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;
- 20.6.2 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
- 20.7 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 20.8 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.
- 20.9 A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 20.10 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.
- 20.11 As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Quadro de Avisos da Prefeitura e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br com vista a possíveis alterações e avisos.
- 20.12 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 8 às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou telefone (32) 3357-1235.
- 20.13 Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves, 10 de março de 2023.

Juliana Jaques Camargos Pregoeira



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE SANEAMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QNT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	70	HORA TRABALHADA	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA	R\$ 395,00*	R\$ 27.650,00

- *OBS.1 Nos preços já estão inclusos os gastos com deslocamentos, despesas com materiais, pessoal, equipamentos necessários para o desempenho dos serviços, entre outros.
- *OBS. 2 A contagem da hora trabalhada somente se inicia no local da prestação dos serviços.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 1.3. O regime de execução dos serviços contratados será de empreitada por preço/unitário, ou seja, sendo pagos apenas os serviços devidamente solicitados e devidamente prestados contabilizando a hora trabalhada, de acordo com as demandas das secretarias solicitantes, em horários previamente acordados com o responsável da localidade a ser realizada a limpeza.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal Coronel Xavier Chaves por intermédio das secretarias solicitantes possui o intuito na contratação de empresa para a prestação de serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, com correta destinação final dos resíduos, para atendimento das necessidades básicas de saneamento dos domicílios na área urbana e rural, buscando um melhor funcionamento do sistema de esgoto em questão, preservação da saúde e além de evitar odores desagradáveis.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 3.1.1. "Art. 1º para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por essa lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades e demandas das Secretarias solicitantes, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, contabilizando a hora trabalhada, em horários previamente acordados com o responsável da localidade a ser realizada a limpeza.
- 4.1.1. A contagem da hora trabalhada somente se inicia no local da prestação dos serviços.
- 4.2. A contratada deverá apresentar ao contratante uma declaração contendo a descrição do serviço, localidade, data, horário de início e término da limpeza, assinatura do responsável pela propriedade e foto local, comprovando assim a execução do serviço para fins de pagamento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 9.1.1. A Contratada emitirá a Nota Fiscal ou Fatura por serviço efetivamente prestado.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.2.2.) Multa de Administrativa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, no caso de inexecução do objeto (Plantão de 12 horas);
- 11.2.3) Multa Administrativa de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento reiterado dos serviços contratados, graduável conforme a gravidade da infração.
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:
- 11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

12.1. Valor anual estimado para este processo será de até **R\$ 27.650,00** (**vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais**), sendo a referência da hora trabalhada no valor de **R\$ 395,00** (trezentos e noventa e cinco reais).

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 Abaixo relacionados:

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
PROGRAMA	1702	SISTEMA DE ESGOTO
PROJ/ATIVIDADE	2.307	MANUT ATIV LIMPEZA FOSSA ZONA RURAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	67	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUFUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	1703	SANEAMENTO BÁSICO GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.242	MANUT ATIV GERAIS SANEAMENTO GERAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	663	

Coronel Xavier Chaves, 10 de março de 2023.

Romilson Meiro de Sousa

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Clélia Soares de Assis

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE SANEAMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

RAZAO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:
INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:
Banco:
Agência:
Conta:
REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:
Nome/ Nacionalidade/ Estado Civil/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

ITEM	QNT ESTIMADA	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	70	HORA TRABALHADA	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		



/		
	Folha Nº:	

E-mail-licitacao@coronelxavier chaves.mg.gov.br

valor Total: R\$				
Validade da Proposta: 6	50 dias			
Declaro que no preço p	proposto estão incl	uídas todas as de	espesas necessárias ao	cumprimento do
objeto da presente licita	ção, inclusive sua e	ntrega na Prefeit	ura Municipal.	
			, de	de 2023.
	Nome e assina	tura do Represer	utante I egal	
		ARIMBO/CNPJ	italite Legal	



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

PROCURAÇÃO

A	empresa		_ (nome	da	proponente)		, CNPJ n°
						, n°	
	, cidad	le		, no	este ato represe	ntado pelo(s) (sócios	ou diretores com
con pro os Pre esp con	stitui seu(a) fissão e endere atos necessári sencial, usano eciais para d dições, confes	Procuradeço), a que los com lo dos resistir desar, tran ubstabele	lor(a) o(a) nem confere vistas à pa recursos leg e recursos, sigir, desisti ecer esta em	Senho amplo articipa gais e apres	or(a) (nome, Ros e gerais pode ação do outorgo acompanhand sentarem lances nar compromiss	do civil, profissão e en G, CPF, nacionalida res para, junto a admirante na licitação, mo-os, conferindo-lhes verbais, negociar sos ou acordos, recebom ou sem reservas o	ade, estado civil, inistração, praticar aodalidade Pregão s, ainda, poderes preços e demais er e dar quitação,
						, de	de 2023
			Nome 6	e Ass.	do Representan	te Legal.	

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA

Obs.: Este documento ser substituído por Procuração Pública Genérica contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

A Empresa	a			,	inscrita	no	CNPJ	sob	n°
		, com s	ede na Rua					,	na
cidade de	e				_, neste	a	to re	presenta	ado
				(nome do	representan	te/sóc	io/procu	rador),	no
uso de suas a	ıtribuições le	egais, vem D	ECLARAR,	para fins de p	articipação	no Pr	egão Pre	sencial	em
pauta, sob	as penas d	a Lei, que	INEXISTE	QUALQUE	R FATO I	MPE	DITIVO	para	sua
participação	no Pregão	Presencial	acima citac	do, estando	apta e HA	ABILI	TADA	a reali	zar
contratação o	com o Pode	r Público de	qualquer esf	era e se com	promete a	comu	nicar occ	orrência	de
fatos superve	enientes.								
					_, de _			_ de 20	23.
		Nome e	assinatura do	Representan	te Legal				
			carin	nbo					



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

A empresa		_, inscrita no CNPJ nº			, po	or interm	édio
de seu representante le	gal o(a) Sr.	(a)			, po	ortador(a)) da
							nº
		, DECLARA, para fii	ns do dis	posto :	no inc.	V do ar	t. 27
regulamentada pelo Dec	reto nº 4.358	93, acrescido pela Lei nº, de 05/09/2002, que não ubre e não emprega menor	emprega	n meno	or de o		
() Ressalva: emprega me	enor, a partir	de quatorze anos, na condi	ção de ap	rendiz	·•		
						Local e	data.
(Observação: em caso afin	rmativo, assii	nalar a ressalva acima).					
	Nome (e Ass. do Representante Le					



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

	Que en	tre si	fazem,	de 1	um
lado,	na qualid	lade d	e contra	tante	e, o
muni	cípio d	e Co	oronel	Xav	ier
Chav	es, e	de	outro,	col	mo
contr	atado,				
nos	termos	das	cláus	ulas	e
condi	ções a seg	guir fiz	xadas:		

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84,
Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de
Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa
, CNPJ n°, com sede na
, nº, bairro, na cidade de
, CEP, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato
representado por, Portador da Carteira de Identidade nº
, inscrito no CPF sob nº, têm entre si justo e acertado,
celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do
Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº.
10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações
posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, COM EMPREGO DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS DE SUCÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL CORRETA DOS RESÍDUOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DE <u>SANEAMENTO DA ZONA URBANA E RURAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG</u>, da Licitação modalidade Pregão Presencial n°. 21/2023, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ITEM	QNT ESTIMADA	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR HORA	VALOR TOTAL
01	70	HORA TRABALHADA	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA		

O valor global estimado desta	contratação é de R\$	(
\mathcal{C}	· 	_ \/

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação do fornecimento do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, CNPJ nº 18.557.546/0001-03, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Contratante.

O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas por um representante da Secretaria Municipal de Administração, designado para esse fim, que será responsável pela fiscalização do contrato em comento, podendo ser em conjunto com outro servidor se assim entender a Secretaria.

As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

A gestão contratual promove as questões administrativas do serviço administrativo, portanto devendo ser efetuado por um funcionário até mesmo de outro setor da Prefeitura, que deverá verificar questões ligadas a pagamento, documentação, reequilíbrio econômico-financeiro, controle dos prazos de vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL
PROGRAMA	1702	SISTEMA DE ESGOTO
PROJ/ATIVIDADE	2.307	MANUT ATIV LIMPEZA FOSSA ZONA RURAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	67	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUFUNÇÃO	512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO
PROGRAMA	1703	SANEAMENTO BÁSICO GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.242	MANUT ATIV GERAIS SANEAMENTO GERAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	663	

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da Contratada:



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.
- g) A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as necessidades e demandas das Secretarias solicitantes, em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, contabilizando a hora trabalhada, em horários previamente acordados com o responsável da localidade a ser realizada a limpeza.
- h) Apresentar ao contratante uma declaração contendo a descrição do serviço, localidade, data, horário de início e término da limpeza, assinatura do responsável pela propriedade e foto local, comprovando assim a execução do serviço para fins de pagamento.

II - DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Folha Nº:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I) advertência;

- II) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- III) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- IV) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- V) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Coronel Xavier Chaves, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, devidamente justificado.

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Fica a CONTRATADA sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição estipulada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.



Folha Nº:	

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1°, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves - MG,	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVE	SS
CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
TESTEMUNHAS:	
CPF n°	
CPF n°	



Folha N°:

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

, inscrita no CNPJ sob o n.°,
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º DECLARA , sob as penas da lei, que se enquadra como
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de
14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
Local/Data
Assingture de Danuscantante Legal
Assinatura do Representante Legal